

Relatório Técnico Contábil

RTC 329/2015

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Vitória

Agosto de 2015



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo TC	2.804/2014
Município	Santa Teresa
Exercício	2013
Vencimento	08.01.2017
Prefeito ¹	Claumir Antônio Zamprogno Endereço: Avenida Coronel Bomfim Junior, s/n, Caixa Postal 51, Centro, Santa Teresa/ES. CPF: 472.022.467-91
Prefeito ²	Claumir Antônio Zamprogno

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

MARCIA JACCOUD FREITAS (Em substituição ao Conselheiro Valci José Ferreira de Souza)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Matrícula: 202.871



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	46
2	FORMALIZAÇÃO.....	47
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO.....	47
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	47
3	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	48
4	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	48
5	EXECUÇÃO FINANCEIRA	50
6	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	51
7	GESTÃO FISCAL.....	53
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	53
7.2	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	55
7.2.1	Repasse de duodécimo à Câmara Municipal em valor excedente ao limite constitucional	55
7.3	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	56
7.4	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	57
7.5	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	60
7.6	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	61
7.7	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	62
7.8	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	64
7.9	RENÚNCIA DE RECEITA.....	66
8	QUADRO RESUMIDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	67
9	CONCLUSÃO.....	70

9.1 SÍNTESE DOS ACHADOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	70
APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	71
APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	72
APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	73
APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO	74
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	78
APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	81

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Senhor Claumir Antônio Zamprogno, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Santa Teresa, no exercício de 2013, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação do desempenho do chefe do Poder Executivo Municipal, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com a consequente emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

Atendendo as disposições contidas no artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 28/2013, o Senhor Claumir Antônio Zamprogno, prefeito municipal em exercício, encaminhou, em arquivos digitais, a Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2013, autuada nesse Tribunal como Processo TC 2.804/2014, composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Câmara Municipal e Fundo de Saúde.

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento das contas de governo do Senhor Claumir Antônio Zamprogno, pelo Poder Legislativo do município de Santa Teresa, as contas consolidadas ora apresentadas

foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável.

Considerando o resultado da análise do referido processo, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do ofício OF. Nº 105/2014, em 31.03.2014, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **observando**, portanto, o prazo regimental.

Posteriormente, em 30.04.2014, 22.07.2014 e em 08.01.2015, o gestor complementou a prestação de contas através do encaminhamento de documentação não enviada anteriormente.

Assim, e considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 122 do RITCEES, o prazo para emissão do Parecer Prévio sobre as contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 08.01.2017.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo prefeito municipal e pelo contabilista responsável.

3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 2.339/2012, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município de Santa Teresa, para o exercício de 2013, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária daquele exercício.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Santa Teresa – Lei 2.346/2012 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2013 em **R\$ 52.046.655,25** (cinquenta e dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), admitindo-se a abertura de créditos adicionais suplementares limitados a **35%** (trinta e cinco pontos percentuais) do valor total do orçamento, conforme **artigo 4º**, inciso III, o que equivale a **R\$ 18.216.329,34** (dezoito milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange às receitas, verifica-se que houve uma previsão de **R\$ 52.046.655,25** (cinquenta e dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), e uma arrecadação de **R\$ 56.170.857,52** (cinquenta e seis milhões, cento e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), equivalendo a **107,92%** (cento e sete vírgula noventa e dois pontos percentuais) da receita prevista.

Tabela 01: Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidade gestora	Previsão	Arrecadação	%
PREFEITURA MUNICIPAL	52.046.655,25	56.170.857,52	107,92
Totais	52.046.655,25	56.170.857,52	107,92

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

A execução orçamentária consolidada das despesas, composta pelas unidades gestoras integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do município de

Santa Teresa, apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante de **R\$ 53.732.456,54** (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), cujo resultado representa **91,99%** (noventa e um vírgula noventa e nove pontos percentuais) em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciamos na tabela a seguir:

Tabela 02: Execução orçamentária da despesa**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	%
PREFEITURA MUNICIPAL	38.524.802,91	35.537.634,18	92,24
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.582.196,45	16.204.810,95	92,16
CAMARA MUNICIPAL	2.300.482,00	1.990.011,41	86,52
Totais	58.407.481,36	53.732.456,54	91,99

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

O resultado da execução orçamentária evidencia um superávit de **R\$ 2.438.400,98** (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

Tabela 03: Resultado da execução orçamentária**Em R\$ 1,00**

Receita total arrecadada	56.170.857,52
Despesa total executada (empenhada)	(53.732.456,54)
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	2.438.400,98

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Continuando a análise das contas, observou-se que no decorrer da execução orçamentária de 2013 foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 04: Créditos adicionais abertos no exercício**Em R\$ 1,00**

Lei	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais
2.346/2012	17.074.223,57	
2.374/2013		668.119,92
2.375/2013	1.274.637,63	
2.429/2013	745.877,40	
2.439/2013	101.836,50	
2.432/2013	375.807,55	
2.336/2013		1.003.515,30
2.377/2013		15.841,00
2.408/2013		2.300,00
2.406/2013		200.000,00
2.417/2013		14.175,00
2.419/2013		100.000,00
2.438/2013	180.000,00	
Totais	19.752.382,65	2.003.951,22

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve elevação na autorização das despesas, conforme se segue:

Tabela 05: Despesa total fixada (DEMCAD)		Em R\$ 1,00
Dotação inicial – LOA		52.046.655,25
Créditos adicionais suplementares		19.752.382,65
Créditos adicionais especiais		2.003.951,22
Anulação de dotações		(15.395.507,76)
Despesa total fixada atualizada		58.407.481,36

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Verifica-se, com base nas tabelas anteriores, que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares obedeceu ao disposto na lei orçamentária.

5 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, sintetizamos o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual consolidada do município de Santa Teresa, relativa ao exercício de 2013:

Tabela 06: Síntese do Balanço Financeiro		Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior		5.186.228,02
Receitas orçamentárias		56.170.857,52
Transferências financeiras recebidas		8.172.352,99
Recebimentos extraorçamentários		7.363.115,07
Despesas orçamentárias		(53.732.456,54)
Transferências financeiras concedidas		(8.162.614,53)
Pagamentos extraorçamentários		(6.094.554,96)
Saldo em espécie para o exercício seguinte		8.902.927,57

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

De acordo com o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual do município de Santa Teresa, o resultado financeiro do exercício, representado pela diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários, foi superavitário em R\$

3.706.961,09 (três milhões, setecentos e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos).

Cumpre destacar que esse resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial, utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

6 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, que integra a prestação de contas em análise, evidencia um resultado patrimonial positivo, consubstanciado num superávit patrimonial no valor de **R\$ 6.665.300,34** (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos reais e trinta e quatro centavos).

Na tabela a seguir, evidenciamos sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 07: Síntese da DVP

	Em R\$ 1,00
Variações patrimoniais aumentativas	144.449.865,95
Variações patrimoniais diminutivas	(137.784.565,61)
Resultado patrimonial do período	6.665.300,34

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

O resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município de Santa Teresa.

Não significa dizer que o resultado dessas variações patrimoniais representa um lucro para o poder público. Esse resultado indica apenas o quanto que os serviços

públicos ofertados promoveram alterações quantitativas nos elementos patrimoniais do município.

A situação patrimonial do município, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresentamos na tabela a seguir a situação patrimonial consolidada do município, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial consolidado, integrante da prestação de contas anual em análise, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2013:

Tabela 08: Síntese do Balanço Patrimonial**Em R\$ 1,00**

Especificação	2013	2012
Ativo circulante	13.780.407,38	5.538.663,88
Ativo não circulante	161.091.677,71	46.845.197,30
Passivo circulante	2.728.021,07	2.327.742,52
Passivo não circulante	2.555.427,53	2.911.236,58
Patrimônio líquido	169.588.636,49	47.144.882,08

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial constitui-se como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

Dessa forma, demonstramos no quadro a seguir, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício sob análise:

Tabela 09: Resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial**Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Recursos Ordinários	3.548.050,15
Recursos Vinculados	1.602.980,98
Superávit Financeiro	5.151.031,13

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Acerca da destinação de recursos ora evidenciada, o gestor trouxe a seguinte nota explicativa:

OBS importante:	
Este Resultado Financeiro do Balanço Patrimonial seria o correto. Com as mudanças ocorridas em relação aos Balanços, o relatório da empresa que nos fornece o sistema de contabilidade(E&L), que seria o Balanço Patrimonial - Anexo XIV - Disponibilidades não está correto. Ele está trazendo valores de Saldos Negativos por Fonte de Recursos que não existem. Já solicitei várias vezes o acerto, porém até o momento não obtive nenhum retorno. Montei o relatório à mão, que compõe o saldo de R\$ 5.800.091,99 mais o relatório do sistema traz o saldo de R\$ 5.151.031,23.	
Mesmo assim, vou deixar anexado o relatório gerado pelo sistema da E&L(Anexo 14 - Balanço Patrimonial Disponibilidades, mais reafirmo que ele não está correto.	

Apesar de haver na evidenciação, entendemos que o gestor reconheceu o erro e apontou o valor correto (R\$ 5.800.091,99), bem como informou que está adotando as medidas necessárias à correção da situação. Assim, opinamos no sentido de que a divergência apurada seja relevada.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apuramos a RCL do município de Santa Teresa, no exercício de 2013, que, conforme **APÊNDICE A** deste relatório totalizou **R\$ 54.896.460,81** (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Constatamos, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **49,93%** (quarenta e nove vírgula noventa e três pontos percentuais) da receita corrente líquida, conforme demonstrado no **APÊNDICE B** e sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 10: Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita corrente líquida – RCL	54.896.460,81	
Despesas totais com pessoal	27.410.853,16	
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	49,93%	

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Instaressaltar que, conforme demonstrado na tabela 10, o gestor recebeu pareceres de alerta sobre o gasto com pessoal do Poder Executivo do município de Santa Teresa.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatamos que essas despesas atingiram **52,70%** (cinquenta e dois vírgula setenta pontos percentuais) em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado no **APÊNDICE C** deste relatório e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 11: Despesas com pessoal consolidadas		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita corrente líquida – RCL	54.896.460,81	
Despesas totais com pessoal	28.929.801,36	
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	52,70%	

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

7.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuramos os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (**APÊNDICE D**), no decorrer do exercício de 2013, conforme demonstramos sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 12: Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)		31.430.355,07
% máximo para o município		7,00%
Valor máximo permitido para transferência		2.200.124,85
Valor efetivamente transferido		2.245.801,44

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

7.2.1 Repasse de duodécimo à Câmara Municipal em valor excedente ao limite constitucional

Base Normativa: artigo 29-A e incisos – redação dada pela EC 58/2009 (no caso do município em comento aplica-se o inciso I).

No que se refere aos valores transferidos à Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal repassou o montante de **R\$ 2.245.801,44** (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), no período de janeiro a dezembro de 2013, **excedendo o limite máximo de R\$2.200.124,85** (dois milhões, duzentos mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e

cinco centavos), estabelecido pela Constituição Federal. Assim, cabe ao responsável apresentar os esclarecimentos que julgar necessários ao fato descrito.

7.3 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a **dívida consolidada ou fundada**, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A **dívida consolidada líquida**, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado em seu artigo 3º que ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela resolução, a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder, respectivamente, 2 e 1,2 vezes a receita corrente líquida do ente da federação.

Disciplinou ainda, no artigo 4º, quais as condições a serem adotadas no período compreendido entre a publicação da Resolução e o prazo limite de 15 anos para o enquadramento da dívida dentro do valor estabelecido.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município de Santa Teresa, ao final do exercício de 2013 a dívida consolidada líquida do município representou **0,00%** (zero vírgula zero pontos percentuais) da receita corrente líquida, conforme demonstramos na tabela a seguir:

Tabela 13: Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
	Descrição	Valor
	Dívida consolidada	2.454.421,94
	Deduções	6.672.159,34
	Dívida consolidada líquida	(4.217.737,43)
	Receita corrente líquida – RCL	54.896.460,81
	% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Consoante quadro anterior verifica-se o cumprimento do disposto na Resolução 40/2001 do Senado Federal.

7.4 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição Federal outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Artigo 52).

Em 2001, o Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo, dentre outras condições, sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal disciplinou os limites e condições para a realização das operações de crédito.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, o montante equivalente ao máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, dentre outras condições, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresentamos, nas tabelas a seguir, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município de Santa Teresa, apurados ao final do exercício de 2013:

Tabela 14: Operações de Crédito

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.896.460,81
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Tabela 15: Garantias concedidas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.896.460,81
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Tabela 16: Operações de crédito – ARO

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.896.460,81
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Consoante quadro anterior verifica-se o cumprimento do disposto na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

7.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Por determinação da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliamos, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Santa Teresa, no exercício de 2013, aplicou **29,43%** (vinte e nove vírgula quarenta e três pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (**APÊNDICE E**), resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 17: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		3.423.383,29
Receitas provenientes de transferências		27.822.459,91
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		31.245.843,20
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		9.195.283,46
% de aplicação		29,43%

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatamos, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **67,40%** (sessenta e sete vírgula quarenta) das receitas provenientes do FUNDEB, conforme demonstrado no **APÊNDICE E**, e apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 18: Destinação de recursos do FUNDEB profissionais Magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		10.342.055,13
Pagamento de profissionais do magistério – educação básica		4.340.575,79
Pagamento de profissionais do magistério – ensino fundamental		2.629.719,04
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		6.970.194,83
% de aplicação		67,40%

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

7.6 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional 29/2000, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal, e acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabeleceu, dentre outras condições, a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo, dentre outras providências, os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Avaliamos, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Santa Teresa, no exercício de 2013, aplicou **18,55%** (dezoito vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração (**APÊNDICE F**) e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 19: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		3.423.383,29
Receitas provenientes de transferências		27.822.459,91
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		31.245.843,20
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		5.796.612,99
% de aplicação		18,55%

Fonte: Processo TC 2.804/2014 - Prestação de Contas Anual/2013.

7.7 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ao dispor sobre o acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundeb (distribuídos, transferidos e aplicados pelos entes da federação), atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do Fundeb representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb, estão:

- acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;

² <http://www.fnnde.gov.br>

- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- supervisionar a realização do censo escolar anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliamos o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que integra a prestação de contas anual do município de Santa Teresa, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2013, e constatamos que foi emitido parecer favorável à aprovação das aplicações dos recursos vinculados ao FUNDEB.

7.8 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012, que, conforme dissemos anteriormente, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

Estabeleceu ainda, a LC 141, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 28/2013, ao dispor sobre o rol de documentos que os Chefes do Poder Executivo Municipal devem encaminhar ao Tribunal de Contas a título de prestação de contas anual, disciplinou, em seu Anexo II, item 21, a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Avaliamos o parecer do Conselho Municipal de Saúde que integra a prestação de contas anual do município de Santa Teresa, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2013, e constatamos que as contas relativas à saúde foram aprovadas pelo respectivo Conselho.

7.9 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a **pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparente os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

Avaliamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Santa Teresa, aprovadas para o exercício de 2013, e constatamos que não houve previsão de renúncia de receita no período.

8 QUADRO RESUMIDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A seguir, demonstramos resumidamente os resultados da execução orçamentária, financeira, patrimonial e da gestão fiscal ao final do exercício de 2013:

Resultado da execução orçamentária	Em R\$ 1,00
Receita total arrecadada	56.170.857,52
Despesa total executada (empenhada)	(53.732.456,54)
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	2.438.400,98

Resultado da execução financeira	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	5.186.228,02
Receitas orçamentárias	56.170.857,52
Transferências financeiras recebidas	8.172.352,99
Recebimentos extraorçamentários	7.363.115,07
Despesas orçamentárias	(53.732.456,54)
Transferências financeiras concedidas	(8.162.614,53)
Pagamentos extraorçamentários	(6.094.554,96)
Saldo em espécie para o exercício seguinte	8.902.927,57

Resultado das variações patrimoniais	Em R\$ 1,00
Variações patrimoniais aumentativas	144.449.865,95
Variações patrimoniais diminutivas	(137.784.565,61)
Resultado patrimonial do período	6.665.300,34

Situação patrimonial	Em R\$ 1,00	
Especificação	2013	2012
Ativo circulante	13.780.407,38	5.538.663,88
Ativo não circulante	161.091.677,71	46.845.197,30
Passivo circulante	2.728.021,07	2.327.742,52
Passivo não circulante	2.555.427,53	2.911.236,58
Patrimônio líquido	169.588.636,49	47.144.882,08

Despesas com pessoal – Poder Executivo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.896.460,81
Despesas totais com pessoal	27.410.853,16
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	49,93%

Despesas com pessoal consolidadas (Executivo e Legislativo)	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	54.896.460,81
Despesas totais com pessoal	28.929.801,36
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	52,70%

Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	31.430.355,07	
% máximo para o município	7,00%	
Valor máximo permitido para transferência	2.200.124,85	
Valor efetivamente transferido	2.245.801,44	

Dívida consolidada líquida		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Dívida consolidada	2.454.421,94	
Deduções	6.672.159,34	
Dívida consolidada líquida	(4.217.737,43)	
Receita corrente líquida - RCL	54.896.460,81	
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00%	

Operações de crédito		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita corrente líquida - RCL	54.896.460,81	
Montante global das operações de crédito	0,00	
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00%	
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00	
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%	

Garantias concedidas		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita corrente líquida - RCL	54.896.460,81	
Montante global das garantias concedidas	0,00	
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00%	

Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita corrente líquida - RCL	54.896.460,81	
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias	0,00	
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00%	

Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor	
Receitas provenientes de impostos	3.423.383,29	
Receitas provenientes de transferências	27.822.459,91	
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	31.245.843,20	
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	9.195.283,46	
% de aplicação	29,43%	

Destinação de recursos do FUNDEB profissionais magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB		10.342.055,13
Pagamento de profissionais do magistério – educação básica		4.340.575,79
Pagamento de profissionais do magistério – ensino fundamental		2.629.719,04
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério		6.970.194,83
% de aplicação		67,40%

Aplicação de recursos em ações e serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		3.423.383,29
Receitas provenientes de transferências		27.822.459,91
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde		31.245.843,20
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		5.796.612,99
% de aplicação		18,55%

9 CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Senhor Claumir Antônio Zamprogno, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Santa Teresa, no exercício de 2013.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento do responsável para apresentação de justificativas quanto ao achado detectado, conforme proposta de encaminhamento sugerida a seguir:

9.1 SÍNTESE DOS ACHADOS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Apresentamos a seguir, resumidamente, o achado que resultou na opinião do auditor, bem como, o responsável e a proposta de encaminhamento sugerida:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
7.2.1 Repasse de duodécimo à Câmara Municipal em valor excedente ao limite constitucional	CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO	CITAÇÃO

Vitória – E.S., 19 de agosto de 2015.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:



JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Matrícula: 202.871

APÊNDICE A

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: SANTA TERESA

Exercício: 2013

(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	60.355.180,02
Receita Tributária	3.653.752,09
Receita de Contribuições	569.918,54
Receita Patrimonial	397.837,35
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	54.958.863,95
Outras Receitas Correntes	774.808,09
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	5.458.719,21
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-
Servidor	-
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	5.458.719,21
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	54.896.460,81

APÊNDICE B
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER EXECUTIVOMunicípio: **SANTA TERESA**Exercício: **2013**

	(R\$)
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	27.410.853,16
Pessoal Ativo	26.520.117,55
Pessoal Inativo e Pensionistas	890.735,61
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	27.410.853,16
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	54.896.460,81
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	49,93%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	29.644.088,84
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	28.161.884,40

APÊNDICE C
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
CONSOLIDADO

Município: **SANTA TERESA**

Exercício: **2013**

<i>DESPESA COM PESSOAL</i>	<i>(R\$)</i> DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	28.929.801,36
Pessoal Ativo	27.919.675,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.010.126,31
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	28.929.801,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	54.896.460,81
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	52,70%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	32.937.876,49
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	31.290.982,66

APÊNDICE D**DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO**Câmara: SANTA TERESA
Exercício: 2013**Quadro Demonstrativo VI**
Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
Subsídios de Vereadores		
Limitação Total		
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	534.000,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	2.569.354,54
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	2.035.354,54)
	%	-79,22%
Limitação Individual		
Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	4.000,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	6.012,70
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(2.012,70)
	%	-33,47%
Gastos com Folha de Pagamento		
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	1.156.823,64
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	1.572.061,01
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(415.237,37)
	%	-26,41%
Gastos Totais do Poder		
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	1.870.620,71
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	2.200.124,85
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		-
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(329.504,14)
	%	-14,98%

* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002

Câmara: SANTA TERESA
Exercício: 2013**Quadro Demonstrativo II**
Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores**Limitação Total**

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	51.387.090,76
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	2.569.354,54

Limitação Individual

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	20.042,34
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	6.012,70

Gastos com Folha de Pagamento

Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	Item 28. QD I	2.245.801,44
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	1.572.061,01

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	Item 27. QD I	31.430.355,07
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	2.200.124,85

RECEITAS - DADOS

Conta Contábil	Receita (pelo valor bruto)	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITAS BASE DE CÁLCULO PARA RCL E LIMITE DO PODER LEGISLATIVO			
1.0.0.0.00.00	RECEITA CORRENTE TOTAL		60.355.180,02
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL	3.439.650,07	3.653.752,09
2.0.0.0.00.00	RECEITA DE CAPITAL TOTAL		1.274.396,71
DIVERSAS RECEITAS BASE-DE-CÁLCULO E AJUSTES PARA LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			
IMPOSTOS			
1.1.1.2.02	IPTU		531.086,73
1.1.1.2.08	ITBI		522.900,58
1.1.1.3.05	ISS		1.762.206,92
1.1.1.2.04	IRRF		452.220,33
TRANSFERÊNCIAS			
1.7.2.1.01.02	FPM	11.609.753,85	12.485.804,06
1.7.2.1.01.05	ITR	47.635,01	44.308,08
1.7.2.2.01.04	IPI	392.345,00	391.908,00
1.7.2.1.36.00	ICMS - Desoneração Exportações	125.741,28	129.274,55
1.7.2.2.01.01	ICMS	13.953.905,19	13.587.826,85
1.7.2.2.01.02	IPVA	1.026.499,23	1.183.338,37
1.7.2.2.01.13	Cota Parte Contr. Interv. Dom. Econ. - CIDE	46.814,99	2.403,87
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios		931.804,03
1.7.2.4.01.00	Cota-Parte Recebida do FUNDEB		10.321.419,47
1.7.2.1.01.32	Cota-Parte IOF Ouro		-
CONTAS REDUTORAS PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9.1.7.2.1.01.02	Conta Redutora - FPM		2.391.045,40
9.1.7.2.1.01.05	Conta Redutora - ITR		8.861,51
9.1.7.2.1.36.00	Conta Red. - ICMS - Des. Export.		25.854,86
9.1.7.2.2.01.01	Conta Redutora - ICMS		2.717.736,90
9.1.7.2.2.01.04	Conta Redutora - IPI		78.390,49
9.1.7.2.2.01.02	Conta Redutora - IPVA		236.830,05
OUTRAS			
1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	583.833,47	569.918,54
1.9.90.99.02	Cota Municipalização		
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	4.238,20	5.716,19
1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	-
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	13.381,10	7.643,92
1.9.1.1.02.yy	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	-
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	33.618,99	26.953,10
1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	-
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	10.735,66	8.801,30
1.9.1.3.02.yy	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-
1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	142.203,03	158.803,07
1.9.3.1.xx.yy	Dívida Ativa de Impostos		105.854,22
1.9.3.1.11.00	Dívida Ativa do IPTU		83.670,39
1.9.3.1.12.00	Dívida Ativa do ITBI		-
1.9.3.1.13.00	Dívida Ativa do ISS		22.183,83
1.9.3.1.01.yy	Dívida Ativa do IRRF		-
Diversos	Demais Recursos Vinculados		11.251.503,39
Diversos	Demais Receitas Correntes		5.979.338,67

1.3.2.5.01.02	Aplicações Financeiras (FUNDEB)		20.635,66
1.3.2.5.01.05	Aplicações Financeiras (MDE)		10.681,37
1.3.2.5.01.03	Aplicações Financeiras (Fundo de Saúde)		42.850,44
1.3.2.5.01.06	Aplicações Financeiras (Rec. Próprios Saúde)		4.766,03
1.7.2.4.02.00	Complementação da União ao FUNDEB		

APÊNDICE E

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Município: SANTA TERESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício: 2013

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	3.423.383,29
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	647.426,41
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	531.086,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.716,19
Dívida Ativa do IPTU	83.670,39
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	26.953,10
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	522.900,58
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	522.900,58
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.800.835,97
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.762.206,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	7.643,92
Dívida Ativa do ISS	22.183,83
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	8.801,30
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	452.220,33
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	452.220,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.822.459,91
2.1 - Cota-Parte FPM	12.485.804,06
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.587.826,85
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	129.274,55
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	391.908,00
2.5 - Cota-Parte ITR	44.308,08
2.6 - Cota-Parte IPVA	1.183.338,37
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.245.843,20
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	REALIZADAS

4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-
4.1 - Transferências do Salário Educação	-
4.2 - Outras Transferências do FNDE	-
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	-
<u>FUNDEB</u>	
RECEITAS DO FUNDEB	
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.458.719,21
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)	2.391.045,40
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)	2.717.736,90
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)	25.854,86
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)	78.390,49
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)	8.861,51
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)	236.830,05
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.342.055,13
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	10.321.419,47
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.635,66
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	4.862.700,26
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.970.294,83
12.1 - Com Educação Infantil	4.340.575,79
12.2 - Com Ensino Fundamental	2.629.719,04
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%	67,40%
<u>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</u>	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	7.811.460,80
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	14.089.300,75
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	14.089.300,75
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	-
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	-
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	14.089.300,75

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.862.700,26
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	31.317,03
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	-
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	4.894.017,29
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO $[(15) - (23) / (3)] * 100\%$	29,43%

APÊNDICE F

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: SANTA TERESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Exercício: 2013
RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

		(R\$)
RECEITAS		REALIZADAS
Receitas de Impostos		3.423.383,29
Impostos		3.268.414,56
Dívida Ativa de Impostos		105.854,22
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos		49.114,51
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		27.822.459,91
Cota-Parte FPM (100%)		12.485.804,06
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)		129.274,55
Cota-Parte ICMS (100%)		13.587.826,85
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)		391.908,00
Cota-Parte ITR (100%)		44.308,08
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)		-
Cota-Parte IPVA (100%)		1.183.338,37
TOTAL		31.245.843,20
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)		LIQUIDADAS
Atenção Básica		1.330.523,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		1.706.485,25
Suporte Profilático e Terapêutico		111.634,71
Vigilância Sanitária		25.476,60
Vigilância Epidemiológica		44.390,42
Alimentação e Nutrição		-
Administração Geral		2.638.259,13
Outras Subfunções		-
TOTAL		5.856.769,27
DEDUÇÕES DA DESPESA		60.156,28
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE		47.616,47
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		-
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		-
Recursos de Operações de Crédito		-
Recursos de Convênios		-
Outros Recursos		-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA		-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA		12.539,81
ACRÉSCIMOS À DESPESA		-
(+)* DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS		-
(+)* DESPESAS INCLUÍDAS		-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		5.796.612,99
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL		18,55%

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES248/2012